



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 13 de Março de 2019

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2019

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS AFETADAS POR ESTIAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE COREMAS ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO, que o Estado da Paraíba já reconheceu o Estado de Emergência em diversos municípios do Estado da Paraíba, dentre os quais o de COREMAS;

CONSIDERANDO, que, no último dia 02 de outubro de 2018, o Estado da Paraíba publicou o decreto 38.690 de situação de Emergência para 176 municípios, entre os quais encontra-se Coremas;

CONSIDERANDO, que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento Estadual de Emergência;

CONSIDERANDO, que o município encontra-se encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2019 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem, como consequência, trouxe prejuízos as culturas agrícolas;

CONSIDERANDO, que, a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, nas áreas atingidas pelo fenômeno Estiagens;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO, que o Poder público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, a situação anormal existente, nas áreas atingidas do município de Coremas-PB, por Estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, a serem apresentados oportunamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: A Tomada de decisão contida no *caput* desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art.3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

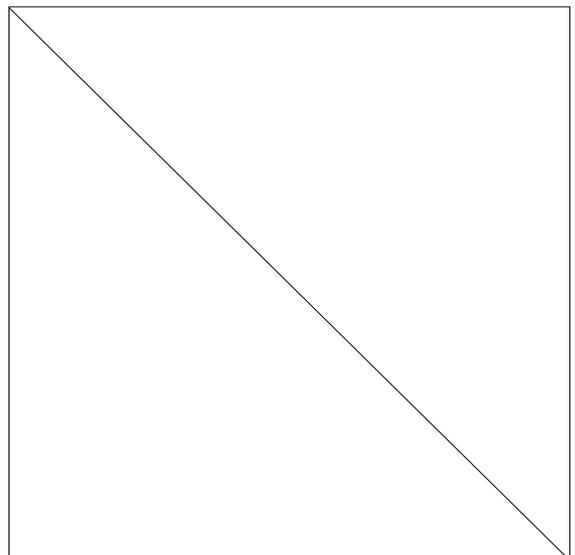
Art.4º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 12 de março de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 13 de Março de 2019

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 010, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do município, e em especial a Lei Municipal Nº. 003/2006 de 02 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR CONSELHEIROS** representantes do governo municipal e sociedade civil conforme o artigo 2º da Lei Municipal Nº. 003/2006 de 02 de junho de 2006, para compor o Conselho Municipal do Idoso do Município de Coremas - PB, para mandato de dois anos (Gestão 2019/2021) abaixo relacionados:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano

- Titular: Geferson Lima da Silva
- Suplente: Maria Beneilda Faustino da Silva

b) Secretaria Municipal de Finanças:

- Titular: Antonio Valmar Lacerda da Nóbrega
- Suplente: Alberllan Fagner Dionizio Dias

c) Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Francisca Edna Campos
- Suplente: José Davyd Lacerda da Silva Soares

d) Secretaria Municipal de:

- Titular: Maria do Socorro Alves de Sousa
- Suplente: Maria do Socorro Sousa Lacerda Lucena

II – Representantes Não Governamentais:

a) Representação da Igreja Católica

- Titular: Maria Iolanda Silva
- Suplente: Francisca Perpétua Freire

b) Representação da Igreja Batista

- Titular: José Buriti Neto
- Suplente: GERALDA DA SILVA BURITI

c) Representação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

- Titular: Lindalva da Silva Araújo
- Suplente: Bernadete Silva

d) Representação dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Titular: José Gregório Neto
- Suplente: Maria Sandra Gregório

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Coremas – PB, em 21 de Fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se Ciência

Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 004/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULAMENTA O CONCEITO E DEFINIÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA, PARA FINS DE COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PELA PREFEITURA, PREVISTA NO ART. 106, INCISOS I E II, ASSIM COMO, NO ANEXO II, ITEM 2.1.1.2, DA LEI MUNICIPAL Nº 028/2007 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB**, a Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 106, do Código Tributário Nacional, **DECRETA:**

Art. 1º – Fica regulamentado o conceito e definição de “área construída”, para fins de cobrança das taxas de licença e funcionamento pela Prefeitura, prevista no Art. 106, incisos I e II e no Anexo II, item 2.1.1.2, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Entende-se como conceito de área construída, prevista no Anexo II, item 2.1.1.2, da Lei Municipal nº 028/2007, todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades comerciais.

Art. 3º - A área construída será obtida por meio das seguintes medições da situação fática do imóvel:

I – Nas áreas cobertas, pelas medidas de seus contornos externos das paredes ou pilares;

II – Nas áreas pavimentadas descobertas de terraços, sacadas, quadras esportivas, helipontos e heliportos, pelas medidas de seus contornos externos;

III – Nas coberturas de postos de serviços e assemelhados, pelas suas medidas de sua projeção vertical sobre o terreno;

IV – Nas piscinas, pelas medidas dos contornos internos de suas paredes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os fatos geradores pretéritos, por se tratar de norma legal interpretativa, nos termos do Art. 106, do Código Tributário Nacional.

Coremas (PB), 21 de fevereiro de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal